



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/20____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV CORPORATIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, LICENÇA DE USO DO SOFTWARE, ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS E ACESSÓRIOS, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA *ON SITE*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, CEP: 20.211-351, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Subsecretário-Adjunto de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças, Luiz Carlos de Jesus Silva, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, CEP: _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, devidamente qualificado nos autos, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo TCE-RJ nº 301.712-1/2022, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação dos serviços de TV Corporativa, incluindo a instalação, licença de uso do software, adaptações necessárias e acessórios, com suporte técnico e garantia *on site*, a serem



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

executados, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**, acostados às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 301.712-1/22**, os quais, juntamente com o **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

O prazo de **vigência de fornecimento, instalação e configuração da solução do lote 1** será de **50 (cinquenta) dias** corridos, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Coordenadoria-Geral de Comunicação (CCO) do TCE-RJ após o recebimento definitivo do lote 2.

O prazo de **vigência** da contratação relativa à **manutenção e suporte técnico da solução de TV Corporativa (lote 1)** será de **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo do lote 1 (subitem 18.12).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de instalação e configuração da solução do lote 1 será de 20 (vinte) dias consecutivos e começará a contar a partir do recebimento definitivo do lote 2, atestado pela Coordenadoria-Geral de Comunicação (CCO) do TCE-RJ.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo determinado para início dos serviços poderá ser prorrogado, desde que formalizado pleito com as razões e justificativas a serem submetidas à análise e aceitação da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventual pedido de prorrogação **nos termos do parágrafo anterior**, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ, localizada à Praça da República, nº 70 -5º andar -Centro -Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 3231-5213 ou (21) 3231-5291, e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 4º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$ _____ (_____), comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ _____ (_____), correrão por conta da(s)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

CLÁUSULA QUINTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

CLAUSULA SÉTIMA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela Coordenadoria-Geral de Comunicação (CCO) do TCE-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos serviços e nos termos do artigo 140, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento provisório, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo do objeto será efetuado mensalmente pela Coordenadoria-Geral de Comunicação (CCO) do TCE-RJ, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TCE-RJ efetuará o pagamento, referente à locação de ponto de TV Corporativa com player e licença de softwares, mediante crédito em



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

conta-corrente da contratada, em parcelas mensais, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento, referente à manutenção, suporte técnico, instalação e treinamento, será efetuado pelo TCE- RJ, em parcela única e integral, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, da atestação da nota fiscal/fatura, observado o recebimento do objeto contratual, cumprida as formalidades legais e contratuais previstas

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mencionado nos parágrafos primeiro e segundo, poderá ser dividido em mais parcelas no caso de pontos não terem sido instalados por algum impeditivo técnico, sendo pago o valor proporcional à quantidade de pontos instalados, tanto na parcela mensal de locação quanto a parcela dos serviços de manutenção, suporte técnico e instalação. Solucionado o impeditivo e instalados os demais pontos, será pago o valor correspondente até que todos os pontos sejam instalados, até o 30º (trigésimo) dia corrido da atestação da nota fiscal/fatura, observado o recebimento do objeto contratual, cumprida as formalidades legais e contratuais previstas)

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as autorizações de início de serviços necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;

III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma a verificar a perfeita execução do objeto contratado;

IV. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da **CONTRATADA**;

V. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;

VI. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII. Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação;

VIII. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

IX. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

X. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

XI. Verificar durante a execução contratual a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

XIII. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação e seus anexos;

XIV. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

I – Fornecer informações necessárias para abertura de canal de comunicação, objetivando a viabilização de contatos necessários para troca de informações relativas ao início e durante todo desenvolvimento da execução contratual, inclusive para abertura dos chamados por telefone ou por correio eletrônico.

II - Credenciar junto ao TCE-RJ funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

III - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

IV - Executar os serviços objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;**

V - Substituir os materiais considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações;

VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

VII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VIII - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

IX - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**;

X - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TCE-RJ ao serviço em questão;

XI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

XII - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

XIII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

XIV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XV - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o TCE-RJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

XVI - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TCE-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

XVII – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XVIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XX - Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XXI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

XXII - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

XXIII – Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCE-RJ ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21)

XXIV - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os

dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(REVISÃO E REAJUSTE)

O(s) preço(s) pactuado(s) neste contrato poderão ser eventualmente modificados diante das regras previstas nesta cláusula.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurado ao contratado a **revisão** de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea *d* do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de 29/08/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados **poderão ser reajustados** utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do **TCE-RJ** e da Coordenadoria-Geral de Comunicação (CCO), que determinará(ão)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de Licitar e Contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Item 20.1 do Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos	Multa compensatória de 1%, duplicada na reincidência, limitada a 30%	Valor Total do Contrato
3	O atraso reiterado e injustificado, ainda que intercalados, no atendimento dos chamados de manutenção e reparos (no caso do lote 1)	Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado	Valor Total do Contrato

I – Ocorrendo o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias da convocação para assinatura deste CONTRATO, ficará configurada a recusa para assinatura e a CONTRATADA passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

II - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

V – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto nos casos previstos nos incisos I e II deste parágrafo.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

VI - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria Geral de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

É permitida a subcontratação nos seguintes casos:

- a) Da empresa mantenedora dos elevadores, ou de empresa autorizada pela empresa mantenedora para realizar o acompanhamento, com exceção dos elevadores da Escola de Contas e Gestão – ECG e do Edifício Rui Barbosa, pois estes possuem técnico residente, para acompanhamento da instalação. Esta necessidade é fundamentada no Art. 48 da Lei Municipal 2743/99 que responsabiliza os proprietários do aparelho de transporte por danos causados à terceiros quando realizadas intervenções nestes sem a anuência da empresa mantenedora.
- b) Serviços básicos de engenharia, para adequações que eventualmente sejam feitas em decorrência da instalação dos aparelhos, passagem de cabos e outras situações similares, tendo como objetivo a preservação das características originais dos locais de onde ocorrerão as instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TCE/RJ pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/ 2006.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de extinção da subcontratação, a contratada deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** -



PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2023

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VI

Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

Contratante: _____

Contratada: _____